

Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883 CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16 E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

> 3^a SESSÃO **PLENÁRIA ATA** DA EXTRAORDINÁRIA DO **CONSELHO REGIONAL** DE **ECONOMIA** DA 16^a **REALIZADA** REGIÃO/SE, 12 DE EMNOVEMBRO DE 2019.

001 Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 16h20min, na sede do 002 CORECON, situada à Rua Duque de Caxias nº 398-Bairro São José, nesta Capital, 003 prévia e devidamente convocado, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos seguintes Conselheiros: Titulares: Aldo Alves Vasconcelos - Presidente, Ana 004 005 Geni Paes Freitas - Vice-Presidente, Adenísia Carvalho de A. Vasconcelos e Abel 006 Ramos Santos; SUPLENTE: Ivandro Mendes de Oliveira, que nesta reunião ocupou 007 vaga como Conselheiro Titular. Verificando haver quórum legal, o Presidente 008 declarou aberta a Sessão e designou a mim, Artemisa Ribeiro Batista, para secretária 009 "ad hoc". A pauta a ser apreciada e votada estava assim constituída: ORDEM DO 010 DIA: a) Apresentação e aprovação do Dossiê Eleitoral 2019: O Presidente 011 apresentou o Dossiê Eleitoral 2019, bem como o resultado do pleito realizado entre os dias 29 e 31 de outubro de 2019, para renovação de um terço de Conselheiros 012 013 Efetivos e Suplentes deste CORECON, conforme critério de vagas estabelecido, e de 014 Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON. 015 Informou ainda que o resultado da eleição foi o seguinte: 55 (cinquenta e cinco) votos 016 em favor da Chapa intitulada "Economista Celso Furtado" (única), 03 (três) votos 017 nulos e 01 (um) voto em branco, perfazendo um total de 59 (cinquenta e nove) 018 votantes, dentre 322 (trezentos e vinte e dois) economistas aptos a votar. Colocado o 019 referido processo em votação, o Dossiê Eleitoral relativo ao processo eleitoral de 020 2019 foi aprovado por unanimidade. b) Fixação dos valores das anuidades, 021 emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no 022 CORECON-SE, para o exercício de 2020: Com base na Resolução nº 2.0215 do 023 COFECON, de 21 de outubro de 2019, que delega aos Conselhos poderes para fixar os seus respectivos valores, obedecidos os valores mínimos e máximos da referida 024 025 Resolução, o Plenário definiu que o valor da anuidade de pessoa física para 2020 será de R\$ 540,00, com os descontos de 10%, para pagamento em cota única até o dia 31 026 de janeiro de 2020; 5%, para pagamento em cota única até o dia 29 de fevereiro de 027 028 2020; e sem desconto, no valor integral, para pagamento em cota única até o dia 31 de 029 março de 2020; ou ainda poderá ser pago em até 3 (três) parcelas, iguais e 030 consecutivas, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2019. Quanto ao valor da anuidade para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com 031 capital registrado de até R\$ 10.000,00, o valor integral será de R\$ 595,57, sem 032 033 descontos, o qual poderá também ser pago em cota única até o dia 31 de março de 034 2020, ou em até 3 (três) parcelas, nas mesmas datas mencionadas para pessoa física. 035 Para as demais Pessoas Jurídicas, com capital acima de R\$ 10.000,00, os valores a serem praticados serão os mesmos descritos no inciso III do Artigo 1º da Resolução 036 037 do COFECON acima mencionada. Em relação aos valores dos emolumentos de Pessoa Física e Jurídica, foram aprovados e definidos da seguinte forma: I - Registro 038 039 de pessoa física - R\$ 125,00; II - Expedição de carteira de identidade do economista -040 R\$ 150,00; III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica -



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883 CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16 E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

041 R\$ 150,00; IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas 042 físicas, incluídas alterações de nome e especialização profissional - R\$ 150,00; V -043 Emissão de certidão de regularidade - R\$ 53,00; VI - Registro secundário de pessoa 044 jurídica (inscrição original) - R\$ 230,00; VII – Registro secundário de pessoa jurídica 045 - R\$ 108,00; VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas 046 jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão 047 social - R\$ 251,00; IX - Emissão de certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa 048 física e jurídica – R\$ 251,00; X - Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica 049 - R\$ 252,00. E, por último, quanto à cobrança das multas por descumprimento aos 050 dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, este Conselho 051 utilizará os limites com os percentuais assim definidos: I - exercício ilegal da 052 profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado (Arts. 14 e 18 da Lei nº 053 1.411/51), 150% do valor da anuidade vigente; II - exercício ilegal da profissão por 054 não graduado em ciências econômicas (Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51), 250% do 055 valor da anuidade vigente; III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de 056 economia e finanças (Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411/51 e Art. 1º da Lei 057 nº 6.839/80), 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social; IV -058 ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade 059 técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não 060 registrada (Art. 1º da Lei nº 6.839/80), 250% do valor da anuidade calculada com 061 base no capital social; V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de 062 serviços de economia e finanças registrada (Art. 1º da Lei nº 6.839/80), 150% do 063 064 valor da anuidade calculada com base no capital social; VI - conivência das firmas 065 individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste 066 artigo (Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411/51), 150% do valor da anuidade 067 calculada com base no capital social; VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física (Art. 1º da Lei nº 6.839/80), 150% do valor da anuidade 068 calculada com base no capital social. Conforme parágrafo 1º do Art. 3º, além das 069 070 infrações descritas no mesmo Artigo da Resolução COFECON acima mencionada, será cobrada multa de 250% do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos 071 072 dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52; e de acordo com o parágrafo 3º do Art. 3º - Em caso de reincidência da mesma infração, praticada 073 074 dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da 075 Lei nº 1.411/51. Após ampla discussão e apresentação de algumas sugestões de 076 valores, a proposta foi aprovada por maioria. Não havendo nenhum assunto mais a 077 tratar, deu-se por encerrados os trabalhos às dezessete horas e cinquenta e cinco 078 minutos, da qual eu, Artemisa Ribeiro Batista, lavrei a presente Ata que, lida e achada 079 em conformidade, vai por mim assinada e pelo Presidente. Aracaju, 12 de novembro 080 de 2019.